

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 432, DE 2016

Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola, assinado em Luanda, em 1º de abril de 2015.

Autor: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 432, de 2016, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que *Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola, assinado em Luanda, em 1º de abril de 2015.*

Após despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, vêm à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio para que sejam analisados os pressupostos de conveniência e oportunidade da matéria.

É o relatório.

II – VOTO

Conforme o disposto no art. 32, inciso VI, alínea “a” e “e”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é de competência deste órgão colegiado analisar matérias atinentes a relações econômicas internacionais e acordos comerciais.

O objetivo da proposta é submeter à aprovação o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola, assinado em Luanda, em 1º de abril de 2015.

Conforme o exposto, o referido acordo representa um novo modelo de acordo de investimentos, que busca incentivar o investimento recíproco através de mecanismo de diálogo intergovernamental, apoiando empresas em processo de internacionalização. Em razão, haverá maior divulgação de oportunidades de negócios, intercambio de informações sobre marcos regulatórios, um conjunto de garantias para o investimento e mecanismo adequado de prevenção e, eventualmente, solução de controvérsias.

Portanto, considero que os Acordos de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFIs) são instrumentos adequados para aumentar a proteção jurídica aos investidores dos dois lados e uma forma de facilitar e dar transparência às informações e melhorar o apoio governamental às empresas investidoras.

Reconheço que o presente ACFI é composto por três pilares básicos: i) governança institucional; ii) mecanismos para mitigação de riscos e prevenção de controvérsias; e iii) agendas temáticas para cooperação e facilitação dos investimentos.

Dessa maneira, destaco que o que está acordado entre as partes enfatiza o pilar de promoção de investimentos.

Ante o exposto, opino, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 432, de 2016.

Sala das Comissões, em de de 2015.

Deputado Federal **LAÉRCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SE
Relator